

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO No. 002/2008

CONSELHEIRA RELATORA: Graziela Zanoni de Andrade – CRFa1287-MG

ASSUNTO: ATUAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA EM ESCOLA REGULAR

**PARECER:** Trata-se:

\* Encaminhamento da COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) a pedido de Fonoaudiólogo e da Secretaria Municipal de Educação de município de Minas Gerais sobre permissão de atendimento fonoaudiológico dentro da escola regular a crianças de 04 a 10 anos da zona rural.

De acordo com o Art. 1º, parágrafo único da Lei 6965 de 09 de dezembro de 1981, o fonoaudiólogo é o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz. O Artigo 4º desta Lei define as áreas de competência do fonoaudiólogo:

*“Art. 4º - É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:  
a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;*

*...*

*c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;*

*d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;*

*e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;*

*f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas*

*...*

*j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;*

*1) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;” (Grifos nossos)*

Considerando a Resolução CFFa 309 de 01 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na educação infantil, ensino fundamental, médio, especial e superior, e dá outras providências, em seu Artigo 1º:

*Art. 1º - Cabe ao fonoaudiólogo, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de :*

- a) *Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;*
- b) *Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;*
- c) *Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;*
- d) *Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes.*
- e) *Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;*
- f) *Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.” (Grifos nossos)*

O Art. 2º da mesma Resolução veda o atendimento clínico/ terapêutico dentro de Instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, mesmo sendo inclusivas. Em escolas especiais, o atendimento clínico é permitido desde que em horário e local adequados, sem que haja interferência nas atividades escolares:

*“Art. 2º - É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de Instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, mesmo sendo inclusivas.*

*§ 1º. – A relação do fonoaudiólogo com a escola poderá ser estabelecida por meio de acompanhamento de caso (s) clínico(s) de sua responsabilidade instituindo uma atuação exclusivamente educacional.*

*§ 2º - Nas escolas de educação especial o fonoaudiólogo poderá desenvolver todas as funções acima relatadas, e no caso da necessidade de atendimento clínico, na própria escola, esse deverá obedecer a horário e local adequados, sem que haja interferência nas atividades escolares, considerando os preceitos do Código de Ética da Fonoaudiologia.”*  
(Grifos nossos)

Segundo o Parecer da Comissão de Educação nº 001/08 a respeito Orientação de Atuação Fonoaudiológica em Ambiente Escolar,

*“... a prestação de serviço não deve caracterizar de forma alguma trabalho clínico de consultório ou que negocie consultas em consultório. (...) O trabalho deve caracterizar orientação, promoção e prevenção. (...) O foco deve ser na escola e não no aluno apenas, tentando minimizar alterações que possam interferir no processo de aprendizagem.”*  
(Grifos nossos)

Considerando o decreto nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências:

*“Art. 1o Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.*

*Art. 2o São objetivos do PSE:*

*I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;*

*II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos*

*estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;*

*III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;*

*IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;*

*V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;*

*VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e*

...

*Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.*

*§ 1º São diretrizes para a implementação do PSE:*

...

*II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;*

....

*IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;*

*V - integralidade;*

*VI - cuidado ao longo do tempo;*

*VII - controle social; e*

*VIII - monitoramento e avaliação permanentes.*

*§ 2º O PSE será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do programa, formalizada por meio de termo de compromisso.*

*§ 3º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:*

*I - o contexto escolar e social;*

*II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e*

*III - a capacidade operativa em saúde do escolar.*

*Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:*

*I - avaliação clínica;*

...

*III - promoção da alimentação saudável;*

...

*V - avaliação da saúde e higiene bucal;*

*VI - avaliação auditiva;*

*VII - avaliação psicossocial;*

...

*XIV - educação permanente em saúde;*

...

*XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e*

*XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.”*

(Grifos nossos)

Dessa forma, considerando a atuação fonoaudiológica em escolas regulares, ela deve estar voltada a promoção, aprimoramento e prevenção de alterações por meio de assessoria e capacitação, participando com ações de planejamento, desenvolvimento e execução de programas junto a equipe educacional que visem a comunicação. Isto pode ser feito por meio de reuniões, palestras, encontros e oficinas com os alunos, com os pais e/ou com os professores e comunidade escolar. A atuação conjunta deve possibilitar discussões de atividades que favoreçam o desenvolvimento de habilidades lingüístico-interacionais, de leitura e escrita, da audição, da voz entre outras que são objeto de intervenção do fonoaudiólogo. Entendemos que, caso necessário, a terapia fonoaudiológica deverá acontecer sempre fora do ambiente escolar e em horário extra-turno, sem que haja interferência nas atividades curriculares dos alunos e levando-se em conta o contexto escolar e o perfil de aprendizagem da escola. Dentro do horário das atividades curriculares e extra-curriculares as ações devem assumir o cunho já acima exposto.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2008.

Membros participantes da Comissão de Educação

- Célia Regina Maciel de Andrade Nogueira – CRFa. 037-MS;
- Letícia Guedes Cintra – CRFa. 0961-MG;

Membros participantes da Comissão de Orientação e Fiscalização

- Márcia Fátima Folador – CRFa. 0158- MT
- Carla Monteiro Girodo – CRFa. 1576-MG

Graziela Zanoni de Andrade  
Presidente da Comissão de Educação 6ª Região